|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Resposta à denúncia nº 24778 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 03/2020 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 de janeiro de 2020, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a denúncia nº 24778 cadastrada através do protocolo 1029435/2019 referente a Instituição de Ensino que está ofertando o curso de arquitetura e urbanismo na modalidade EAD contendo carga horária de 46% a distância e 54% presencial, conforme proporção informada na denúncia;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0063-09/2017 do CAU/BR, de 16/02/2017, que aprova a manifestação do CAU/BR sobre Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo, reiterada pelo Ofício 106/2018 Presidência CAU/BR que encaminha ao Ministro da Educação a Carta pela Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo, assinada pelo presidente do CAU/BR e presidentes de CAU/UF;

Considerando a importância da defesa da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância;

Considerando que o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem-estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019 que aprova recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar e enviar a minuta de ofício, conforme o Anexo I desta deliberação, a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo mencionado na denúncia com a finalidade de realizar a ampla divulgação do conteúdo da Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019;

2- Por aprovar e enviar a minuta de ofício ao denunciante, conforme anexo II desta deliberação, em resposta à denúncia 24778 informando sobre o procedimento adotado pelo CAU/BR e CAU/UFs no sentido de recusar a concessão do registro profissional aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

3- Por encaminhar ao CAU/BR um alerta sobre possíveis demandas judiciais decorrentes da Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019, e questionar as providências que o CAU/BR está adotando para evitar danos futuros referentes a esta decisão que impactará toda a autarquia.

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 3 votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2020.

**RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**SILVANA MARIA HALL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**VALESCA MENEZES MARQUES** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

Membro Suplente

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, xx de janeiro de 2020.

Ofício nº 0xx/2020/PRES/CAUSC

À XXXXXXXXXXXXX

Assunto: Divulgação da Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019

Senhor (a) Coordenador (a),

Encaminhamos anexo, para conhecimento, a Deliberação Plenária nº CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019 que definiu aprovar a recusa da concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância.

A referida Deliberação destaca a importância da defesa da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura e Urbanismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância.

Frisou-se também como o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem-estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade.

Informamos que os atos do Plenário do CAU/BR são revestidos de legitimidade e, até que sejam declarados nulos ou revogados, produzem regularmente seus efeitos, devendo ser cumprido pelo CAU/SC nos termos do inciso II do art. 34 da Lei 12.378, de 2010.

Deste modo, enfatizamos a relevância do ensino da Arquitetura e Urbanismo ser realizado na modalidade presencial e solicitamos que os alunos sejam informados do posicionamento do CAU referente à concessão do registro profissional para os cursos na modalidade EAD.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

**ANEXO II**

Florianópolis/SC, xx de janeiro de 2020.

Ofício nº 0xx/2020/PRES/CAUSC

À XXXXXXXXXXXXX

Assunto: Resposta à denúncia nº 24778

Senhor(a) xxxx,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, através da Comissão de Ensino e Formação – CEF, vem responder a denúncia nº 24778 referente a instituição de ensino superior Unopar estar ofertando cursos de bacharelado Ead's de Arquitetura e Urbanismo, na cidade de Concórdia - SC.

Inicialmente destacamos que ao MEC cabe estabelecer as diretrizes educacionais referentes à formação acadêmica dos alunos de cursos superiores, bem como a autorização de funcionamento e reconhecimento dos respectivos cursos. Ao conselho cabe estabelecer as diretrizes e procedimentos para o exercício da profissão.

Neste sentido, em consulta realizada através do endereço eletrônico <http://emec.mec.gov.br/> verificamos que o curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância da instituição de ensino superior mencionada acima consta com a autorização de funcionamento deferida pelo MEC. No entanto, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil já se posicionou quanto à recusa na concessão de registro profissional para os egressos dos cursos na modalidade EAD, conforme a Deliberação Plenária nº CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019.

A referida Deliberação destaca a importância da defesa da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura e Urbanismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância.

O posicionamento do CAU/SC, através da Comissão de Ensino e Formação – CEF, frente a denúncia cadastrada é a de notificar a Unopar situada em Concórdia - SC sobre o posicionamento do Conselho Federal e CAU/UFs, bem como recomendar que a informação seja divulgada aos alunos, enfatizando a importância do ensino presencial no curso de Arquitetura e Urbanismo.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição.